

**DOQ 846**

**LEI N.º1528, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESINFECÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS,  
LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS,  
VISANDO A NÃO PROLIFERAÇÃO DO  
VIRUS COVID -19 NO MUNICÍPIO DE  
QUEIMADOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a DESINFECÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, visando a não proliferação do VIRUS COVID-19 no Município de Queimados.

**§1º** - Os locais da ação são prioritariamente as áreas públicas, como entorno das unidades de saúde, principais praças da cidade, terminais e pontos de ônibus, mercados, prédios públicos e logradouros de grande movimentação de populares.

**§2º** - A desinfecção é realizada com lavagem e pulverização de água, sabão e solução composta por hipoclorito de sódio, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**§3º** - Que com o uso deste sistema de desinfecção poderemos amenizar a proliferação do CORONAVÍRUS – COVID-19.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**